



CONTRATO Nº 038/2025

PROCESSO Nº 033/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE) E A EMPRESA CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.057.765/0001-47, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, Sra. **MÁRCIA CARLINA SOUZA DO CARMO MARINHO**, inscrito(a) no CPF nº 038.359.624-69, portador da Carteira de Identidade nº 5.554.414 SDS/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.908.994/0001-45, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 410 – 1º andar – Maurício de Nassau – Caruaru (PE), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **BERNARDO DE LIMA BARBOSA**, portador da Carteira de Identidade nº 810.226 SDS/PE e CPF nº 031.276.214-34, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 033/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de licitação nº 020/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira, de planejamento orçamentário e gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix – PE.

1.2 - Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1.- Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo nº 033/2025** e **Inexigibilidade de Licitação 020/2025**.

ASSINADO DIGITALMENTE
BERNARDO DE LIMA BARBOSA
A certificação está disponível em: <http://www.pec.gov.br/assinador-digital>



Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000 Fone: (81) 3743-1156

Uma Souza



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 10/03/2025 e encerramento em 31/12/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), acrescido de 03 (três) parcelas, do mesmo valor, pela elaboração e revisão do Projeto de Lei do Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2026 a 2029, pela Elaboração Proposta Orçamentária compatível com o planejamento estabelecidos e os programas de governo constantes do PPA, pela Elaboração da Prestação de Contas Anual e pela Elaboração da Prestação de Contas Anual.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix -PE, inscrita no CNPJ/MF nº 12.057.765/0001-47, sediada a Av. Siqueira Campos, s/nº - Centro – Camocim de São Félix (PE).

4.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.6. O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

3	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
03.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
03.03.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
08.122.2800.2163.0000	GOVERNANÇA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

ASSINADO DIGITALMENTE
BERNARDO DE LIMA BARBOSA
A 1 (uma) via deste Termo de Contrato será enviada para o e-mail: bernardo@camocim-pe.gov.br
<http://camocim-pe.gov.br/assessoria-digital>



Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000 Fone: (81) 3743-1156

mcSouza



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos

ASSINADO DIGITALMENTE
BERNARDO DE LIMA BARBOSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://snp.pro.gov.br/assinador-digital>



mc Souza



administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Camocim de São Félix - PE como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Camocim de São Félix (PE), 10 de março de 2025.

Márcia Carolina S. L. Marinho
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
MÁRCIA CAROLINA SOUZA DO CARMO
MARINHO
CONTRATANTE**



**CESPAM-CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E
ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Mickael Regys Bezerra dos Santos
**MICKAEL REGYS BEZERRA DOS SANTOS
CPF: 047.648.644-01**

José Carlos de Lemos
**JOSÉ CARLOS DE LEMOS
CPF: 019.941.814-43**